

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MINISTÉRIO DA ECONOMIA INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

RELATÓRIO DE EXAME TÉCNICO

N.° do Pedido: PI0802005-1 N.° de Depósito PCT:

Data de Depósito: 17/04/2008

Prioridade Unionista: -

Depositante: Universidade Federal de Minas Gerais (BRMG)

Inventor: Eduardo Nicolau dos Santos, Schubert Soares Pereira Júnior, Daniela

Sífora de Melo, Marcelo Gomes Speziali

Título: "Método de hidroaminometilação do acenaftileno e seus derivados"

PARECER

O presente pedido teve um parecer de deferimento notificado na RPI nº 2622 de 06-04-2021, tendo sido constatado que esta notificação foi efetuada com incorreções (erro material na citação das petições e partes do pedido – Quadro 1 do parecer), assim REPUBLICO a referida publicação.

Rio de Janeiro, 16 de junho de 2021.

Alexandre Godinho Silva Chefe de Divisão/ Mat. Nº 1568052 DIRPA / CGPAT I/DIFAR-I

Deleg. Comp. - Port. INPI/PR Nº002/11



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MINISTÉRIO DA ECONOMIA INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

RELATÓRIO DE EXAME TÉCNICO

N.° do Pedido: PI0802005-1 N.° de Depósito PCT:

Data de Depósito: 17/04/2008

Prioridade Unionista: -

Depositante: Universidade Federal de Minas Gerais (BRMG)

Inventor: Eduardo Nicolau dos Santos, Schubert Soares Pereira Júnior, Daniela

Sífora de Melo, Marcelo Gomes Speziali

Título: "Método de hidroaminometilação do acenaftileno e seus derivados"

PARECER

Quadro 1 – Páginas do pedido examinadas						
Elemento	Elemento Páginas		Data			
Relatório Descritivo	1 a 5	014080002477	17/04/2008			
Quadro Reivindicatório 1 a 2		870200133596	23/10/2020			
Desenhos 1		014080002477	17/04/2008			
Resumo	1	014080002477	17/04/2008			

Quadro 2 – Considerações referentes aos Artigos 10, 18, 22 e 32 da Lei n.º 9.279 de 14 de maio de 1996 – LPI			
Artigos da LPI	Sim	Não	
A matéria enquadra-se no art. 10 da LPI (não se considera invenção)		X	
A matéria enquadra-se no art. 18 da LPI (não é patenteável)		Х	
O pedido apresenta Unidade de Invenção (art. 22 da LPI)			
O pedido está de acordo com disposto no art. 32 da LPI	Х		

Quadro 3 – Considerações referentes aos Artigos 24 e 25 da LPI			
Artigos da LPI	Sim	Não	
O relatório descritivo está de acordo com disposto no art. 24 da LPI	Х		
O quadro reivindicatório está de acordo com disposto no art. 25 da LPI	Х		

Quadro 4 – Documentos citados no parecer				
Código	Documento	Data de publicação		
D1	Cláudia Miranda Foca. Hidroformilação de Monoterpenos Catalisada por Complexos de Ródio. 2000. Dissertação (Mestrado em Química) - Universidade Federal de Minas Gerais, Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico. Coorientador: Eduardo Nicolau dos Santos.	l .		
D2	Del ponte, G .et all, Química Nova, 1997, 20(1), 30-48.	1997		
D3	Reek, J. N. H. et all. J. Am. Chem. Soc. 2006, 128, 11344-11345	2006		
D4	Wells, P.B. et all. Platinum Metals Rev., 1969 , 13, (3), 1044110	1969		

- O documento **D1** descreve estudo de compelxos de rutênio (III) e complexos polimérico-suportados em reações de hidrogenação e hidroformilação de substratos orgânicos.
- O documento **D2** descreve reação de hidroformilação na síntese de produtos farmacêuticos
- O documento **D3** descreve hidroformilação regiosseletiva de Interno Alcenos por complexos de ródio encapsulados

O documento **D4** descreve catálise homogénea por complexos de rutênio e ródio

Quadro 5 – Análise dos Requisitos de Patenteabilidade (Arts. 8.º, 11, 13 e 15 da LPI)				
Requisito de Patenteabilidade	Cumprimento	Reivindicações		
Anliana a Industrial	Sim	1 a 10		
Aplicação Industrial	Não	-		
Novidodo	Sim	1 a 10		
Novidade	Não	-		
Atividade Inventiva	Sim	1 a 10		
	Não	-		

Comentários/Justificativas

A requerente apresentou tempestivamente sua manifestação em resposta à exigência de pré-exame (6.22), notificada na RPI 2587, de 04/08/2020, por meio da petição nº 870200133596, de 23/10/2020, acompanhada de novas vias do quadro reivindicatório com 10

reivindicações e do resumo. A requerente esclareceu que as reformulações foram para atender plenamente a segunda parte das disposições do Item II do MEMO/INPI/DIRPA/N°72/08 de 25 de abril de 2008, e à Resolução N° 93.

A matéria pleiteada apresenta novidade e aplicação industrial atendendo aos artigos 8°, 11 e 15 da LPI.

Atividade Inventiva

A requerente pleiteia um método para a hidroaminometilação do acenaftileno e seus derivados.

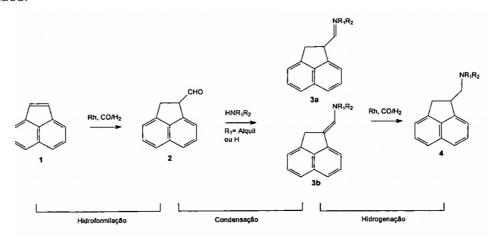


Figura 1: Matéria pleiteada pela requerente nas reivindicações 1 a 10.

Catálise homogênea e heterogênea de alquenos internos e externos por complexos de Rodio e Rutênio *via* hidroformilação, na obtenção de aldeídos na presença de gás de (CO e H₂) já é descrito no estado da técnica.

O documento **D1** revela o mecanismo de hidroformilação catalisado por complexos metálicos utilizando hepteno, cicloexeno, 1-octino e fenilacetileno, com ligantes fosfínicos, *N*-heterocíclicos polímero suportado.

O documento **D2** revela a hidroformilação assimétrica de estireno e de alguns compostos vinil aromáticos na presença de complexos quirais de ródio e platina.

O documento **D3** revela a hidroformilação do trans-3-octeno à temperatura ambiente usando o catalisador de ródio (não encapsulado) tris (metapiridil) fosfina com uma seletividade mantida a 40 ° C, enquanto a 80 ° C, a reação lateral de isomerização não leva a formação de aldeídos.

O documento **D4** descreve a catálise homogênea de complexos de rutênio e rodio.

É possível observar que a matéria pleiteada não poderia ser antecipada por um técnico no assunto à luz do revelado no estado da técnica. A similaridade somente reside na catálise por complexos de rutênio e ródio tendo alcenos como substratos. De forma que um técnico no

PI0802005-1

assunto a partir do ensinamento o revelado no estado da técnica, não preveria a matéria pleiteada pela requerente, não sendo antecipada pelo revelado no estado da técnica, atendendo aos artigos 8 e 13 da LPI.

Conclusão

A matéria pleiteada nas <u>reivindicações 1 a 10</u> atende aos requisitos de patenteabilidade de acordo com a Lei 9279/96, apresenta novidade, atividade inventiva e aplicação industrial (Art. 8º da LPI), e o pedido está de acordo com a legislação vigente, encontrando-se em condições de obter a patente pleiteada.

Assim sendo, opino pelo deferimento do presente pedido como Patente de Invenção, devendo integrar a Carta Patente os documentos que constam no Quadro 1 deste parecer, exceto o resumo.

Para a concessão da patente o depositante deverá efetuar o pagamento da retribuição e a respectiva comprovação correspondente à expedição da carta-patente, conforme os prazos estabelecidos no Artigo 38 da LPI.

Rio de Janeiro, 16 de junho de 2021.

Glaucia Barbosa Candido Alves Slana Pesquisador/ Mat. Nº 1731552 DIRPA / CGPAT I/DIFAR-I Deleg. Comp. - Port. INPI/DIRPA Nº 006/20

Republique-se (9.1.3).

Alexandre Godinho Silva Chefe de Divisão/ Mat. Nº 1568052 DIRPA / CGPAT I/DIFAR-I Portaria INPI/PR Nº1212/18